



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição – 282 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 30 de agosto de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 391/2021, de 30 de agosto de 2021.

Desafeta bens imóveis do Município de Sertãozinho/PB e Autoriza o Poder Executivo municipal a permutá-los com pessoa jurídica de direito privado, com vistas à obtenção de terreno para complementação de terreno onde será construída uma Creche, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua finalidade original, passando à condição de bem dominical, uma área de 560,00 m² a ser desmembrada da Área Institucional 01 do Loteamento Village Sertãozinho, limitando-se, pela Frente, com a Rua Projetada n. 01; pelos fundos, com área da RRFESA; pelo lado direito de quem da rua olha, com a área remanescente da Área Institucional n. 01; e pelo lado esquerdo de quem da rua olha, com o lote 01 da Quadra E do loteamento Village Sertãozinho.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Sertãozinho autorizado a dar em permuta à empresa LIMA E BEZERRA INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E IMOVEIS LTDA", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 34.189.623/0001-76, o imóvel discriminado no artigo 1º, e a receber, em contrapartida, os lotes 01, 02, 20 e 21 da quadra D do loteamento Village Sertãozinho, igualmente com área de 560,00m².

Art. 3º - Os imóveis que estão sendo recebidos em permuta pelo Município serão lembrados à Área Institucional n. 02, e se destinam à instalação de uma Creche com recursos do FNDE.

Art. 4º - Esta permuta é feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado o elevado interesse público na construção da Creche.

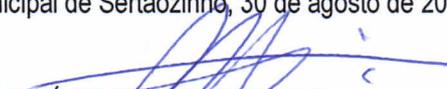
Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º - Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, atinente à obtenção de terreno específico para construção de uma escola, fica dispensada a licitação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 30 de agosto de 2021.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Municipal